

Estudo Técnico Preliminar 127/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00008659/2024-27

2. Descrição da necessidade

A juçara é uma palmeira chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 animais da floresta. Devido à exploração descontrolada para a retirada de seu palmito, tornou-se restrita a poucas áreas, sendo listada como vulnerável à extinção em níveis estadual e federal (Portaria MMA nº 443/2014 e Resolução SMA nº 57/2016).

Visando à conservação da espécie, ao invés da extração ilegal de seu palmito, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo criou, em 2021, o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (ou Pró Juçara). O Pró Juçara, estabelecido pela Portaria FF nº 327/2021, atualmente é composto por dois projetos principais: o Repovoamento da Palmeira-Juçara e o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara.

Pagamento por Serviços Ambientais, os PSAs, são transações de natureza voluntária, em que um pagador de serviços ambientais transfere recursos (financeiros ou outras formas de remuneração) a um provedor desses serviços, em condições acordadas por ambas as partes, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes. Tal instrumento de incentivo econômico é regulamentado pela Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal nº 14.119/2021).

Nesses moldes, o PSA Juçara é baseado em contratos celebrados entre membros de comunidades tradicionais ou pequenos produtores rurais, formalizando-os como provedores de serviços ambientais, e a Fundação Florestal, como pagadora pelos serviços ambientais.

O PSA Juçara tem como objetivos aumentar a população de juçara dentro de áreas comunitárias ou imóveis rurais, por meio da remuneração, principalmente, pelo plantio e manutenção da palmeira-juçara ao longo de cinco anos, mas também por atividades relacionadas à conservação da espécie, como a supressão de touceiras ou híbridas de açaí amazônico, iniciação na criação de abelhas nativas (que polinizam a juçara), capacitação e outras atividades de educação ambiental, fortalecimento e organização comunitária.

A primeira edição do PSA Juçara, através do Edital de Chamamento Público nº 005/2021, teve como meta 100 provedores de serviços ambientais em cinco diferentes Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Vale do Ribeira: APA Quilombos do Médio Ribeira, RDS Barreiro-Anhemas, RDS Lavras, RDS Pinheirinhos e RDS Quilombos de Barra do Turvo.

Este Edital completa dois anos de execução em setembro/2024, beneficiando 96 famílias, com 261 hectares plantados e densidade média de 985 novas palmeiras-juçara por hectare, totalizando aproximadamente 260 mil palmeiras plantadas no início do projeto. A densidade média inicial de palmeiras foi e continua sendo aferida semestralmente, tendo resultado significativamente superior ao previsto em contrato (de 600 novas palmeiras por hectare). Destaca-se que não houve descumprimento algum da atividade principal, de plantio e manutenção de juçara. Tais resultados, somados ao adiantamento de atividades eletivas e o engajamento dos provedores de serviços ambientais nas oficinas e eventos não previstos em Edital, evidenciam uma forte adesão, pertencimento e comprometimento ao projeto e apontam positivamente para o potencial de mudança comportamental e responsabilidade socioambiental em torno da juçara.

O PSA Juçara tem impulsionado a mudança de cultura sobre a espécie, fomentando a produção de conhecimento científico sobre o tema e melhorando a relação das comunidades envolvidas com a gestão das UCs de Uso Sustentável sobrepostas às áreas plantadas e as UCs fronteiriças de Proteção Integral. Os pagamentos realizados servem como complementação de renda aos participantes; tal perspectiva e segurança têm incentivado a preservação dos modos de vida tradicional, a diversificação ou mudança de sistema produtivo, a permanência de jovens e para que as famílias historicamente envolvidas na extração ilegal do palmito juçara abandonem a atividade em prol da dedicação ao projeto e, futuramente, dos potenciais do manejo sustentável dos frutos da juçara e do mel de abelhas nativas. Visão de futuro sustentada pelas capacitações oferecidas pelo projeto, que têm se revelado poderosas ferramentas também de engajamento e organização, essenciais para que os aprendizados e conquistas alcançadas sejam duradouros.

Tais impactos reduzem a pressão sobre a espécie diretamente e indiretamente - além das famílias participantes não realizarem mais o corte da juçara, o engajamento local na conservação da espécie e o monitoramento constante das áreas plantadas têm inibido a presença de infratores.

Assim, considerando a experiência com a primeira edição do PSA Juçara, o Pró Juçara e a Fundação Florestal idealizaram a expansão do projeto em vagas e abrangência territorial. Para a segunda edição do PSA Juçara, o Edital de Chamamento Público tem meta de 200 provedores, distribuídos entre comunitários tradicionais e pequenos produtores rurais, localizados em áreas sobrepostas a 5 UCs de Uso Sustentável e Zonas de Amortecimento de 10 UCs de Proteção Integral localizadas nos Vales do Ribeira e Paraíba e no Litoral Norte. Tal abrangência foi planejada considerando o incentivo a polos de desenvolvimento regional da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara.

Portanto, tendo em vista os impactos supracitados, empiricamente mapeados na primeira edição do PSA Juçara, a expansão pretende contribuir com: (i) aumento populacional da espécie no entorno de UCs de Proteção Integral e, futuramente, através da dispersão por fauna, no interior das UCs em questão; (ii) manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica, em decorrência da conservação dessa espécie-chave; (iii) geração de alternativas sustentáveis de renda, através do impulsionamento da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara e das abelhas nativas; (iv) abandono da extração ilegal do palmito da juçara pelas famílias envolvidas; (v) permanência de jovens em comunidades tradicionais e áreas rurais; (vi) valorização dos modos de vida e culturas tradicionais e rurais; (vii) maior diversificação nos sistemas produtivos ou até a transição para sistemas agroflorestais (SAFs); (viii) gestão e proteção das UCs abrangidas; e, (ix) promoção de pesquisa e monitoramento institucional e acadêmico nas áreas do projeto e sobre a juçara.

Assim, o presente tem como objetivo credenciar 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais em áreas sobrepostas às Reservas de Desenvolvimento Sustentável Barreiro /Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos da Barra do Turvo e as Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Ilhabela, Intervalos, Rio Turvo, Turístico do Alto Ribeira e da Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia), para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Programa de Conservação da Palmeira-Juçara	Victoria Marcondes Karvelis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Credenciar 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostas a área de abrangência estabelecida, para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em Termo de Referência.

Área de abrangência

4.1. A área de abrangência do presente credenciamento corresponde a:

4.1.1. Unidades de Conservação de Uso Sustentável:

4.1.1.1. RDS Barreiro / Anhemas

4.1.1.2. RDS Despraiado

4.1.1.3. RDS Lavras

4.1.1.4. RDS Pinheirinhos

- 4.1.1.5. RDS Quilombos de Barra do Turvo
- 4.1.2. Zona de Amortecimento de Parques Estaduais:
 - 4.1.2.1. PE Caverna do Diabo
 - 4.1.2.2. PE Carlos Botelho
 - 4.1.2.3. PE Intervalas
 - 4.1.2.4. PE Ilhabela
 - 4.1.2.5. PE Turístico do Alto Ribeira
 - 4.1.2.6. PE Rio Turvo
 - 4.1.2.7. PE Serra do Mar

- 4.1.2.7.1. Núcleo Itarirú
- 4.1.2.7.2. Núcleo Santa Virgínia
- 4.1.2.7.3. Núcleo Padre Dória
- 4.1.2.7.4. Núcleo Picinguaba

4.2. Tal área compreende total ou parcialmente os municípios de: Apiaí, Barra do Turvo, Biritiba-Mirim, Cajati, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Ilhabela, Iguape, Itariri, Iporanga, Jacupiranga, Juquitiba, Miracatu, Mogi das Cruzes, Natividade da Serra, Pedro de Toledo, Peruíbe, Ribeirão Grande, Salesópolis, São Luís do Paraitinga, São Miguel Archanjo, Sete Barras e Ubatuba, conforme ANEXO III – MAPA DE ABRANGÊNCIA DO PSA JUÇARA 2024.

Requisitos para participação

4.3. São elegíveis para participar do PSA JUÇARA como provedores de serviços ambientais:

4.3.1. **Membros de famílias de comunidades tradicionais sobrepostas às RDS Barreiro / Anhemas, Despraiado, Lavras, Pinheirinhos e Quilombos de Barra do Turvo ou Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervalas, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia)**, reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal à qual a comunidade está inserida e o membro é residente, com anuência da organização local responsável pelo território no qual estão inseridos (quando houver).

4.3.1.1. **No caso do PE Ilhabela e do PESM Núcleo Picinguaba**, as comunidades tradicionais também poderão estar sobrepostas nas referidas Unidades de Conservação, desde que reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação à qual a comunidade está inserida e o membro é residente, e com anuência da organização local responsável pelo território no qual estão inseridos (quando houver).

4.3.2. **Pequenos produtores rurais com propriedades sobrepostas às Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Carlos Botelho, Intervalas, Ilhabela, Turístico do Alto Ribeira, Rio Turvo e Serra do Mar (Núcleos Itarirú, Padre Dória, Picinguaba e Santa Virgínia)**, reconhecidas pela gestão da Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal à qual estão inseridos e residem, e com anuência da organização local responsável pelo território no qual estão inseridos (quando houver).

4.3.2.1. Serão considerados pequenos produtores rurais aqueles com imóvel rural entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.

4.3.2.2. Os interessados poderão ser *proprietários, posseiros, arrendatários, comodatários ou possuir contratos de uso total ou parcial de imóvel rural*, desde que apresentada as devidas documentações comprovativas e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

4.3.2.3. **No caso do PE Caverna do Diabo e PE Rio Turvo**, destaca-se que as propriedades devem estar de acordo com o artigo 11 da Lei Nº 12.810/2008, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (MOJAC).

4.4. Os interessados também deverão não ter pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental ou obrigações ambientais referentes à Auto de Infração Ambiental – AIA, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA na área objeto deste credenciamento, ou outras pendências ou descumprimentos de cadastros governamentais ou outros previstos em Termo de Referência.

4.5. Não ter sido beneficiário do PSA JUÇARA ou não ser beneficiário de outro programa ou projeto que contemple incentivos públicos ou privados sob a forma de pagamentos por serviços ambientais de cultivo e/ou manejo de palmeira-juçara ou semelhante.

4.6. Cada provedor de serviços ambientais poderá participar apenas uma vez no PSA JUÇARA, com área de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) hectares.

4.7. Cada família poderá ter apenas um provedor de serviços ambientais.

4.7.1. Considera-se família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (Decreto Federal Nº 6.135/2007).

Para realização da inscrição

4.8. Os **interessados deverão entregar documentações comprobatórias pessoais e da área a ser cadastrada online ou presencialmente conforme Lotes definidos por região** em Termo de Referência.

Do procedimento de seleção

4.9. Os **inscritos elegíveis serão hierarquizados** pela Fundação Florestal ou por designada, por meio de Comissão de Seleção, **de acordo com critérios de pontuação e Lotes por região** estabelecidos também pela Fundação Florestal em Termo de Referência.

Serviços ambientais esperados

4.10. **O PSA JUÇARA terá duração de cinco anos, onde os provedores de serviços ambientais deverão realizar:**

4.10.1. **Plantio e cultivo de palmeira-juçara** proporcional à área plantada:

4.10.1.1. A área a ser plantada poderá ser de 1 hectare (10.000 m²), 2 hectares (20.000 m²) ou 3 hectares (30.000 m²).

4.10.1.1.1. A submissão de 1 hectare valerá apenas quando não houver área maior apta ao plantio e participação no projeto, avaliação a ser realizada pela equipe técnica.

4.10.1.1.2. A área total plantada pode ser dividida em mais de um polígono, desde que acordado com a equipe técnica, georreferenciado(s) e delimitado(s) visualmente com algum objeto.

4.10.1.1.3. A Fundação Florestal ou parceiro poderão oferecer placas para identificação dos polígonos cadastrados no PSA JUÇARA, sem prejuízo da obrigatoriedade de delimitação visual do(s) polígono(s) pelo provedor.

4.10.1.2. O **resultado mínimo esperado será de 600 novos indivíduos por hectare cadastrado** nos 60 meses de projeto, desde a primeira vistoria (6 meses após a assinatura do contrato).

4.10.1.2.1. O plantio poderá ser realizado com sementes ou mudas, desde que visíveis e identificáveis já na primeira vistoria.

4.10.1.2.2. O plantio deverá, sempre que possível, ser homogêneo ao longo da área e seguir a uma das distribuições recomendadas:

4.10.1.2.2.1. 8 m por 2 m;

4.10.1.2.2.2. 4 m por 4 m;

4.10.1.2.2.3. 5 m por 3,5 m; ou

4.10.1.2.2.4. 3 m por 6 m.

4.10.1.3. Caso a área a ser plantada tenha indivíduos de palmeira-juçara pré-existentes, **a densidade máxima permitida será de 100 matrizes pré-existentes por hectare**. Tais matrizes não contabilizarão no mínimo esperado pelo projeto (de 600 indivíduos por hectare cadastrado).

4.10.2. Adicionalmente ao plantio e cultivo da palmeira-juçara, **os provedores de serviços ambientais devem executar outras atividades, descritas aqui como atividades obrigatórias**. São atividades obrigatórias:

4.10.2.1. **Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açaí**: em um prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, o provedor de serviços ambientais deverá suprimir híbridas de palmeiras-juçara e touceiras de açaí amazônico. Destaca-se que, “híbridas” são entendidas neste instrumento como cruzamentos entre o açaí amazônico e a palmeira-juçara.

4.10.2.2. **Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro**: o provedor de serviços ambientais deverá participar de 2 (duas) capacitações por ano relacionadas à palmeira-juçara e outros assuntos relacionados ao PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) Gestor(a) da UC, coordenação do Pró Juçara ou parceiro.

4.10.2.3. **Implantação de colmeias de abelhas nativas**: a partir do segundo ano de execução do projeto (a contar a partir da assinatura do contrato), o provedor de serviços ambientais deverá implantar 2 (duas) colmeias de abelhas nativas de espécies nativas da Mata Atlântica e do estado de São Paulo por hectare cadastrado (totalizando 2 (dois), 4 (quatro) ou 6 (seis) colmeias para 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) hectares cadastrados.

4.10.2.3.1. Enquanto a atividade não for completamente executada, os provedores deverão comprovar esforço semestral a ser aferido nas vistorias semestrais, indicando ao menos 5 (cinco) ninhos iscas instalados por semestre e/ou 1 (uma) colmeia de abelha nativa implantada por semestre.

4.10.2.3.2. As colmeias poderão ser obtidas através:

4.10.2.3.2.1. Da captura com ninho isca, sempre que possível no próprio imóvel;

4.10.2.3.2.2. De resgate de colmeias de árvores caídas ou condenadas, sempre que possível no próprio imóvel; ou

4.10.2.3.2.3. De compra de vendedores regularizados junto à SEMIL ou órgão competente.

4.10.2.3.2.4. É vedado extrair colmeias de abelhas nativas na natureza em outras condições que não as previstas neste instrumento.

4.10.2.3.3. A Fundação Florestal ou por ela designado oferecerá capacitações sobre o tema e a equipe técnica estará disponível para orientações sobre a atividade.

4.10.2.3.4. O provedor de serviços ambientais deverá fazer os devidos cadastros referentes à atividade no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (SIGAM-GEFau) da SEMIL (<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=12244>), com suporte técnico da Fundação Florestal para este cadastramento.

4.10.3. Adicionalmente, a partir do segundo ano de contrato, **os provedores de serviços ambientais poderão executar outras atividades, nomeadas como atividades eletivas**. A realização comprovada dessas atividades, quando somarem 2 (dois) pontos por ano, resultará no pagamento de uma parcela extra, conforme descrito no item 8. São atividades eletivas:

4.10.3.1. **Educação ambiental (2 pontos)**: nesta atividade, o provedor de serviços ambientais poderá receber estudantes para dias de campo, oferecer palestra em escolas ou realizar e/ou promover outras atividades acordadas com a equipe técnica da UC e a coordenação do Pró Juçara. Ambas as abordagens deverão pautar a importância da palmeira-juçara e da conservação da Mata Atlântica e envolver um público de, no mínimo, 20 (vinte) estudantes. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

4.10.3.2. **Treinamento para outros agricultores (2 pontos):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá receber e/ou promover visitas técnicas, em sua área ou de outros agricultores para treinamento de interessados no cultivo da palmeira-juçara. Cada atividade deverá envolver um público de, no mínimo, 10 (dez) pessoas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e lista de presença datada e deverá ser atestada pelo (a) gestor(a) da UC.

4.10.3.3. **Viveiro de mudas (2 pontos se próprio e 1 ponto se comunitário):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá implantar e/ou participar da implantação de viveiro de mudas próprio e/ou comunitário de espécies nativas da Mata Atlântica. Ambas as abordagens deverão ter intenção de comercialização e/ou distribuição de mudas. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

4.10.3.4. **Enriquecimento de APP (1 ponto):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá plantar ou semear, no mínimo 50 (cinquenta) mudas de palmeira-juçara em Área de Proteção Permanente (APP). Com compromisso de não supressão futura e não contabilizado o plantio executado em área cadastrada no PSA JUÇARA. Esta atividade deverá ser documentada com fotos datadas e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

4.10.3.5. **Doação de sementes e/ou mudas de palmeira-juçara (1 ponto):** nesta atividade, o provedor de serviços ambientais deverá doar sementes e/ou mudas para outros agricultores ou para a Fundação Florestal. A doação deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) Kg de sementes ou 50 (cinquenta) mudas. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e identificação datada (nome e assinatura) de quem recebeu a doação e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

4.10.3.6. **Mutirão de ações ambientais em UCs (1 ponto):** nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em ações ambientais em UCs – como, atividades de educação ambiental, atividades de recuperação ambiental e enriquecimento (semeadura direta, plantio de mudas, capina, roçada, retirada de espécies exóticas invasoras, dentre outras). O serviço será organizado e combinado com o(a) gestor (a) da UC de realização da ação. Esta atividade deverá ser documentada com fotos e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

4.10.3.7. **Participação em oficina ou evento (1 ponto):** nesta atividade, deverá ser atestada a participação do provedor de serviços ambientais em oficinas e/ou eventos promovidos, apoiados ou recomendados pela Fundação Florestal e realizados dentro ou fora de UCs. Esta atividade deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

4.10.3.8. **Processamento e/ou comercialização de frutos da palmeira-juçara (2 pontos):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize subprodutos de juçara de origem regular. Deverá ser atestado o processamento e/ou comercialização mínima anual de 50 (cinquenta) unidades de produto – como, polpa, pães, cerveja, e demais aplicações culinárias. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto processado e/ou comercializado e identificação datada do comprador e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.

4.10.3.9. **Processamento e/ou comercialização de outros produtos da Mata Atlântica (1 ponto):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que processe e/ou comercialize outros produtos da Mata Atlântica (com exceção a juçara, que possui atividade específica prevista neste instrumento) de origem regular e orgânica e/ou familiar e/ou agroflorestal. Deverá ser atestada a comercialização anual mínima de 50 (cinquenta) unidades de produto – como, cambuci, uvaia. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, quantidade e tipo de produto comercializado e deverá ser atestada pelo(a) gestor(a) da UC ou pelo provedor de serviços ambientais.

4.10.3.10. **Diversificação do sistema produtivo ou transição para Sistemas Agroflorestais (SAFs) (2 pontos):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que inicie ou realize, depois do início da execução do projeto, a diversificação do sistema produtivo ou a transição para Sistemas Agroflorestais na propriedade cadastrada. Esta atividade será avaliada durante as vistorias ao imóvel realizadas semestralmente pela Fundação Florestal e atestada pelo(a) gestor(a) da UC.

4.10.3.11. **Mapeamento de matrizes de nativas da Mata Atlântica e/ou com potencial para restauração florestal (1 ponto):** nesta atividade, pontuará o provedor de serviços ambientais que realize o mapeamento de matrizes de espécies nativas da Mata Atlântica e/ou com potencial para restauração florestal em sua própria área, outras propriedades, área comunitária de comunidade tradicional ou em Unidade de Conservação, desde que solicitado pela gestão da UC. Esta atividade deverá ser documentada com fotos, localização do mapeamento e

listagem de matrizes identificadas, atestada pelo provedor de serviços ambientais ou pelo(a) gestor(a) da UC. Quando a atividade for realizada em UC, deverá necessariamente constar o atestado d(a) gestor(a).

4.10.3.12. Outras atividades eletivas poderão ser sugeridas pelos provedores, desde que relacionada com o cultivo e manejo da palmeira-juçara, criação de abelhas nativas, cadeias produtivas sustentáveis ou outras atividades, e tendo aprovação da equipe técnica e da coordenação do Pró Juçara, poderão ser incluídas no PSA JUÇARA. Os requisitos e pontuações serão estabelecidas pela Fundação Florestal.

4.10.4. **Será permitido o manejo do palmito das palmeiras plantadas no âmbito do PSA JUÇARA:** o manejo (extração do palmito-juçara) poderá ser feito após as palmeiras frutificarem por 3 (três) anos e contanto que sejam mantidas, no mínimo, 200 (duzentos) indivíduos adultos plantados no projeto por hectare. A extração do palmito fora deste prazo será considerada uma violação contratual e poderá resultar em devolução dos valores recebidos pelo provedor de serviços ambientais.

4.10.5. Por tanto, as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir o seguinte **cronograma de execução:**

Atividade		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Plantio (item 4.10.1.)		X				
Manutenção do plantio (item 4.10.1.)			X	X	X	X
Outras Atividades Obrigatórias (item 4.10.2)	Supressão de palmeiras híbridas ou de touceiras de açai (item 4.10.2.1)	X				
	Participação em capacitações promovidas pela Fundação Florestal ou parceiro (item 4.10.2.2.)	X	X	X	X	X
	Implantação de colmeias de abelhas nativas por hectare cadastrado(item 4.10.2.3.)		X	X	X	X
Atividades Eletivas (item 4.10.3.)			X	X	X	X

4.10.6. **Todas as atividades obrigatórias e eletivas descritas deverão seguir as exigências legais vigentes.** Com destaque para a legislação de manejo de espécies nativas (Resolução SMA Nº 189/2018) e o Novo Código Florestal (Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei Nº 12.651/2012).

4.10.7. A área cadastrada, as diretrizes de plantio e expectativas de cultivo e o planejamento das demais atividades obrigatórias e eletivas deverão constar em **Plano de Ação**, elaborado após a seleção dos provedores e anterior à assinatura dos contratos, conforme diretrizes e modelo estabelecidos em Termo de Referência.

4.10.8. A adesão ao PSA JUÇARA será formalizada por meio de um **Contrato de Provisão de Serviços Ambientais**, firmado entre o proprietário ou outro do imóvel e a Fundação Florestal, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelo provedor de serviços ambientais para fazer jus ao apoio financeiro, conforme diretrizes e modelo estabelecidos em Termo de Referência.

4.10.9. Desistências, exclusões do projeto e penalidades serão previstas em Termo de Referência e no contrato.

Comprovação dos serviços ambientais prestados

4.11. A comprovação dos serviços ambientais prestados, previstos no item 4.10. ficará condicionados à:

4.11.1. **Vistorias em campo:** as áreas cadastradas serão vistoriadas semestralmente pela equipe da técnica da Fundação Florestal ou por ela designado para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação, especificamente, das atividades obrigatórias e eletivas que dependem de conferência em campo.

4.11.1.1. As vistorias em campo e os serviços ambientais prestados serão registrados e comprovados em **Relatório de Vistoria**, documento elaborado pela equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado e validado pelo provedor ou representante por ele indicado. O modelo de Relatório de Vistoria será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por parceiro.

4.11.1.2. As vistorias serão agendadas previamente junto ao provedor e a equipe técnica poderá reagendar e/ou agendar vistorias adicionais em casos que entender necessários.

4.11.1.3. O provedor de serviços ambientais ou representante por ele indicado se comprometerá a receber a equipe técnica da Fundação Florestal ou por ela designado, em dia e horário agendados.

4.11.1.4. Qualquer ação de obstrução ou impedimento da aferição poderá ensejar penalidades e descontos nos pagamentos, bem como, em caso de reincidência, exclusão do projeto.

4.11.2. **Atestados de Execução:** semestralmente e/ou anualmente, para aferição do andamento e cumprimento do Plano de Ação, as atividades obrigatórias e eletivas que não sejam aferidas em campo serão aferidas pela gestão da UC, coordenação do Pró Juçara ou parceiro.

4.11.2.1. Tais atividades serão registradas e comprovadas em **Atestado do(a) Gestor da UC ou da Coordenação do Pró Juçara ou atestado/certificado de parceiro**, documentos elaborados pela equipe técnica da Fundação Florestal, coordenação do Pró Juçara ou parceiro. O modelo de Atestado do(a) Gestor da UC será disponibilizado aos técnicos pela coordenação do Pró Juçara ou por ela designado.

5. Levantamento de Mercado

A definição dos serviços ambientais e dos valores a serem pagos mensalmente aos provedores pela realização das atividades obrigatórias baseou-se na primeira edição do PSA Juçara (Edital de Chamamento Público nº 005/2021) e em outros projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, como o Conexão Mata Atlântica e o CAP/RPPN, considerando os objetivos deste projeto e do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara e escutas realizadas com o público-alvo, onde foram ponderados a conservação da espécie e o potencial de geração de alternativas sustentáveis de complementação de renda. o esforço para a execução dos serviços ambientais pretendidos e os aprendizados da edição em andamento.

6. Descrição da solução como um todo

A modalidade do procedimento licitatório será definida pelo setor responsável desta Fundação Florestal, Setor de Licitação e Compras, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

200 (duzentos) provedores de serviços ambientais de comunidades tradicionais ou com pequenas propriedades rurais sobrepostas a área de abrangência estabelecida, para o projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, no âmbito do Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Portaria Normativa FF Nº 327/2021), conforme especificações descritas a seguir e presentes neste documento e em Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Estudos e projetos de meio ambiente físico	116	Unidade	200	38.300,00	7.660.000,00
TOTAL						R\$ 7.660.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.660.000,00

O valor global da contratação está estimado em R\$ 7.660.000,00 (sete milhões seiscentos e sessenta mil reais) a serem executados em 68 (sessenta e oito) meses, considerando que o início dos contratos de 60 (sessenta) meses com os provedores será escalonado, conforme Períodos de Credenciamento por região e Cronograma Físico-Financeiro contido no processo 262.00008659/2024-27, sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício de 2025, R\$ 2.307.000,00 (dois milhões trezentos e sete mil reais) para o exercício de 2026, R\$ 1.526.500,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2027, R\$ 935.500,00 para o exercício de 2028, R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2029 e R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais) para o exercício de 2030.

Dos pagamentos

8.1. Os pagamentos do PSA JUÇARA ficarão condicionados à comprovação dos serviços ambientais prestados. Assume-se que o principal serviço ambiental a ser prestado é o plantio e cultivo da palmeira-juçara, portanto, os pagamentos serão **proporcionais ao tamanho da área cadastrada**, conforme segue abaixo:

8.1.1. Valores totais de:

8.1.1.1. R\$ 12.100,00 para 1 hectare (podendo chegar a R\$ 14.100,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 4.10.3. e 8.1.2.4.)

8.1.1.2. R\$ 24.200,00 para 2 hectares (podendo chegar a R\$ 26.200,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 4.10.3. e 8.1.2.4.)

8.1.1.3. R\$ 36.300,00 para 3 hectares (podendo chegar a R\$ 38.300,00, quando cumpridos os 2 pontos de atividade eletiva por ano a partir do segundo ano, conforme itens 4.10.3. e 8.1.2.4.)

8.1.2. Divididos em:

8.1.2.1. **Parcela única inicial:** pagamento após a aprovação do Plano de Ação e assinatura do contrato, é um adiantamento dos meses anteriores a primeira vistoria. O valor a ser pago uma única vez será de:

8.1.2.1.1. R\$ 1.000,00 para 1 ha;

8.1.2.1.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou,

8.1.2.1.3. R\$ 3.000,00 para 3 ha.

8.1.2.2. **Parcelas mensais:** serão sempre pagos àqueles referentes a seis meses anteriores, iniciando, então, após 6 meses do início da execução do Plano de Ação.

8.1.2.2.1. Para o primeiro ano, o valor a ser pago até o mês 12 (totalizando 6 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

8.1.2.2.1.1. R\$ 400,00 para 1 ha;

8.1.2.2.1.2. R\$ 800,00 para 2 ha; ou

8.1.2.2.1.3. R\$ 1.200,00 para 3 ha.

8.1.2.2.2. Para o segundo ano, o valor a ser pago até o mês 24 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

8.1.2.2.2.1. R\$ 300,00 para 1 ha;

8.1.2.2.2.2. R\$ 600,00 para 2 ha; ou

8.1.2.2.2.3. R\$ 900,00 para 3 ha.

8.1.2.2.3. Para o terceiro ano, o valor a ser pago até o mês 36 (totalizando 12 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

8.1.2.2.3.1. R\$ 150,00 para 1 ha;

8.1.2.2.3.2. R\$ 300,00 para 2 ha; ou

8.1.2.2.3.2. R\$ 450,00 para 3 ha.

8.1.2.2.4. Para o quarto e quinto ano, o valor a ser pago até o mês 59 (totalizando 23 pagamentos mensais), se cumprido o Plano de Ação:

8.1.2.2.4.1. R\$ 100,00 para 1 ha

8.1.2.2.4.2. R\$ 200,00 para 2 ha; ou

8.1.2.2.4.3. R\$ 300,00 para 3 ha;

8.1.2.3. **Parcela única final:** pagamento no último mês do contrato (mês 60), se cumprido o Plano de Ação. O valor a ser pago uma única vez será de:

8.1.2.3.1. R\$ 1.000,00 para 1 ha;

8.1.2.3.2. R\$ 2.000,00 para 2 ha; ou

8.1.2.3.2. R\$ 3.000,00 para 3 ha.

8.1.2.4. Os provedores de serviços ambientais poderão receber **Parcela extra** em casos de realização de atividades eletivas, quando devidamente comprovadas e somarem dois pontos por ano a partir do segundo ano, conforme item 4.10.3. O valor a ser pago no mês 12 de cada ano em que cumprir a pontuação será de:

8.1.2.4.1. R\$ 500,00 para 1 ha, 2 ha ou 3 ha.

8.1.3. Por tanto, os pagamentos deverão seguir o seguinte **cronograma de execução**:

8.1.3.1. Para 1 hectare cadastrado:

 **PSA JUÇARA (2ª Edição)**
1 Hectare

ANO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
												Base	Parcela extra
1	1.000	-	-	-	-	-	400	400	400	400	400	400	-
2	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	500
3	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	500
4	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	500
5	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.000	500
Total												14.100	

8.1.3.2. Para 2 hectares cadastrados:

 **PSA JUÇARA (2ª Edição)**
2 Hectares

ANO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
												Base	Parcela extra
1	2.000	-	-	-	-	-	800	800	800	800	800	800	-
2	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	1.100	500
3	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	800	500
4	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	700	500
5	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.500	500
Total												28.200	

8.1.3.3. Para 3 hectares cadastrados:



PSA JUÇARA (2ª Edição)
3 Hectares

ANO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
												Base	Parcela extra
1	3.000	-	-	-	-	-	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	-
2	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	500
3	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	500
4	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	500
5	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.000	500
Total												38.300	

8.1.4. Caso haja **desconformidades** entre o previsto e o aferido, haverá descontos proporcionais no pagamento do período seguinte.

8.1.4.1. Os descontos por desconformidade de metas serão calculados da seguinte forma:

8.1.4.1.1. Abatimento por quantidade de palmeira-juçara abaixo da meta:

8.1.4.1.1.1. Quando a densidade de plantio estiver abaixo de 600 indivíduos por hectare cadastrado, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Valor\ a\ ser\ pago = \frac{Quant.\ palmeiras\ aferida\ por\ ha}{600\ palmeiras} * Valor\ Anual\ previsto$$

8.1.4.1.1.2. Quando a quantidade aferida for menor que 300 indivíduos por hectare, o valor a ser pago será nulo para o semestre seguinte.

8.1.4.1.1.2.1. O provedor de serviços ambientais deverá apresentar planejamento para adequação do plantio em prazo determinado pela equipe técnica.

8.1.4.1.3. Abatimento sobre as atividades obrigatórias não executadas: para cada contrapartida obrigatória não cumprida, será descontado 10% do valor do PSA JUÇARA para o ano seguinte.

8.1.4.2. Em caso de desconformidades justificadas por fatores externos, eventos climáticos extremos, doenças ou outros casos – como, incêndio, geada, inundação, seca prolongada, fungos ou pragas, dentre outros –, desde que devidamente justificado pelo provedor de serviços ambientais e atestado pelo(a) Gestor(a) da UC, poderá haver pagamento integral com comprometimento e planejamento do provedor de recuperação plantio, dentro do prazo determinado pela equipe técnica.

8.1.4.3. Desistências deverão ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias e serão avaliadas caso a caso.

8.1.5. Os pagamentos poderão ser realizados pela Fundação Florestal ou por terceiros por ela designados e devidamente contratados para tal atividade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação é única e indivisível, pois, conforme demonstrado neste instrumento, é o formato que atende os objetivos propostos e melhores resultados para as especificidades do projeto e da Fundação Florestal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações em andamento correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Fundação Florestal e os provedores de serviços ambientais. **Durante a**

execução do objeto, a Fundação Florestal poderá designar parceiro para gerenciamento total ou parcial das atividades a ela previstas neste instrumento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação se alinha ao planejamento de compras da Fundação Florestal. Ressalta-se que a elaboração de Plano de Contratações Anual é facultativa para o ano de 2023, conforme Decreto nº 67.689/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em questão se faz necessária para expansão do projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) Juçara, com meta de 200 (duzentos) provedores de serviços ambientais, distribuídos entre comunitários tradicionais e pequenos produtores rurais, localizados em áreas sobrepostas a 5 UCs de Uso Sustentável e Zonas de Amortecimento de 10 UCs de Proteção Integral nos Vales do Ribeira e do Paraíba e Litoral Norte, e objetivo de contribuir com: **(i)** aumento populacional da espécie no entorno de UCs de Proteção Integral e, futuramente, através da dispersão por fauna, no interior das UCs em questão; **(ii)** manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica, em decorrência da conservação dessa espécie-chave; **(iii)** geração de alternativas sustentáveis de renda, através do impulsionamento da cadeia produtiva sustentável da palmeira-juçara e das abelhas nativas; **(iv)** abandono da extração ilegal do palmito da juçara pelas famílias envolvidas; **(v)** permanência dos jovens em comunidades tradicionais e áreas rurais; **(vi)** valorização dos modos de vida e culturas tradicionais e rurais; **(vii)** maior diversificação nos sistemas produtivos ou até a transição para sistemas agroflorestais (SAFs); **(viii)** gestão e proteção das UCs abrangidas; e, **(ix)** promoção de pesquisa e monitoramento institucional e acadêmico nas áreas do projeto e sobre a juçara.

13. Providências a serem Adotadas

Entendemos que não há necessidade de nenhuma adequação ou providência a ser tomada, visto que o órgão oferece ambiente propício ao proposto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais negativos relacionados aos serviços ambientais pretendidos no projeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Programa de Conservação da Palmeira-Juçara entende que a proposta é considerada viável e razoável, tendo em vista as informações prestadas neste documento e demais que compõem o processo e considerando que está alinhada com os objetivos do Pró Juçara e os princípios da Fundação Florestal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTORIA MARCONDES KARVELIS

Responsável pela contratação direta

ELIANA APARECIDA SILVA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria Normativa FF 327-2021 e 439-2024_Dispõe e altera o Programa de Conservação da Palmeira Juçara.pdf (340.99 KB)
- Anexo II - Pró Juçara e PSA Juçara no site FF.pdf (4.58 MB)
- Anexo III - Mapa de Abrangência.pdf (245.64 KB)